LEI 603 /2015

Autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais do Poder Legislativo e dá outras providencias.

Emílio Pazianoto, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder ao funcionalismo público municipal que estão na ativa, Vale-Alimentação no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que não será incorporado ao salário sobre qualquer forma, pois visa atender ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei Federal n.º 6321/76) por ser uma liberalidade e incentivo ao funcionalismo público municipal, objetivando melhorar as condições de alimentação dos mesmos.

§ 1.º - O presente beneficio será concedido unitariamente, independente da quantidade de empregos que detem o servidor junto ao município;

§ 2.º - Os servidores que durante o mês tiverem faltas no serviço, exceto aquelas previstas no artigo 64 da Lei 55/97 do Estatuto do Funcionário, exceto os aposentados, não farão jus ao presente benefício;

§ 3.º - Os servidores que durante o mês receberam qualquer sanção administrativa ou advertência prevista em lei, não farão jus ao presente beneficio;

§ 4.º - O beneficio não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público;

§ 5.º - O valor de beneficio será atualizado em prazo não inferior a 12 (doze) meses, ficando o Poder Legislativo autorizado a fazê-lo por Decreto, de acordo com as possibilidades orçamentárias;

§ 6.º - O Vale-Alimentação poderá ser concedido em pecúnia caso o fornecimento de cartão magnético se torne muito oneroso ao Orçamento da Câmara Municipal, considerando a quantidade de funcionários.

Art. 2º. – No caso de contratação onerosa de empresa especializada para o fornecimento do benefício será observada as regras do procedimento licitatório, se necessário, caso contrário o Poder Legislativo poderá contratar a empresa que melhor atender as peculiaridades do atendimento ao servidor.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016.

Ipiguá/SP, 16 de dezembro de 2015.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo